



# Política Anticorrupção

29 de julho de 2024

## Índice

0.	CONTROLO DE VERSÕES	2
1.	OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
2.	PRINCÍPIOS APLICÁVEIS	3
3.	IMPLEMENTAÇÃO	5

## 0. CONTROLO DE VERSÕES

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Modificações</b>
01	27 de junho de 2018	Versão inicial. Aprovada pelo Conselho de Administração
02	29 de julho de 2024	Nova versão completa da Política

## 1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Conselho de Administração da **FOMENTO DE CONSTRUCCIONES Y CONTRATAS, S.A.** ("**FCC**" ou a "**Sociedade**") tem o poder de determinar as políticas e estratégias gerais da Sociedade e das sociedades integradas no grupo cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido na lei, a Sociedade (doravante, o "**Grupo FCC**" ou o "**Grupo**"), entre as quais se encontra a presente política anticorrupção (doravante, a "**Política**"). O objetivo desta Política é reiterar o compromisso do Grupo FCC com o cumprimento dos regulamentos e o desenvolvimento de um comportamento ético nas suas atividades empresariais.

A presente Política complementa e desenvolve as disposições do Código de Ética e de Conduta e da Política de Conformidade e tem como base o compromisso da FCC com os valores e princípios contidos no referido Código que projeta aos seus funcionários, gestores e administradores e quaisquer pessoas vinculadas a qualquer empresa do Grupo FCC uma mensagem firme de rejeição e "tolerância zero" com práticas de suborno e corrupção e, em geral, com qualquer conduta que envolva um ato ilícito ou contrarie as políticas, padrões, valores e princípios da FCC.

A Política será aplicável à FCC e outras sociedades que façam parte do Grupo FCC, nas quais seja exercido controlo direto ou indireto da gestão, nos casos em que estas sociedades não possuam políticas anticorrupção próprias ou equivalentes aprovadas pelos respetivos órgãos de administração e alinhadas aos princípios básicos estabelecidos nesta Política e na Política de Conformidade da FCC, sem prejuízo das especialidades que resultam da regulamentação aplicável em cada caso.

A presente Política será obrigatória para os membros do Conselho de Administração, para os diretores e para todos os funcionários da FCC e das outras empresas que fazem parte do Grupo FCC, independentemente do seu cargo, responsabilidade ou localização geográfica.

Nas sociedades participadas em que, por não fazerem parte do Grupo FCC, esta Política não seja aplicável, a Sociedade ou a correspondente empresa do Grupo promoverá, através dos seus representantes nos órgãos de administração das referidas sociedades participadas, o alinhamento das políticas destas últimas com esta Política.

## 2. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Com o objetivo de prevenir a corrupção, o Grupo FCC levará a cabo todas as suas atividades de acordo com a legislação em vigor em todos os âmbitos de atuação e em todos os países onde opera, comprometendo-se com o cumprimento dos seguintes princípios, reunidos no Código de Ética e de Conduta do Grupo.

1. **Cumprimento da legalidade e valores éticos.** Cumprir a legislação vigente e os regulamentos internos, atuando em conformidade com os valores e o Código de Ética e de Conduta do Grupo FCC.
2. **Tolerância zero em caso de práticas de suborno e corrupção.**
  - a. Tolerância zero: Promover a cultura de luta contra a corrupção e o suborno, ficando proibido influir na vontade de terceiros com o objetivo de obter vantagem, tratamento de favor ou garantia de obtenção de prestações para a empresa.
  - b. Entrega e aceitação de presentes e convites: Evitar a entrega e/ou recebimento, de maneira indevida, direta ou indiretamente, de comissões, pagamentos ou presentes que representem algum benefício do Grupo FCC relativamente às suas operações.
3. **Prevenção de branqueamento de capitais e comunicação transparente.** Evitar a realização de pagamentos e cobranças em numerário, supervisionando a procedência e finalidade dos fundos para dar cumprimento às normas de branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo.
4. **Relação transparente com a comunidade.** Evitar realizar pagamentos indevidos como pagamentos de facilitação a funcionários públicos, doações que encubram pagamentos indevidos ou financiamentos diretos ou indiretos de partidos políticos, representantes ou candidatos.
5. **Conflitos de interesse.** Agir com lealdade e de modo a defender os interesses do Grupo FCC, evitando situações que possam resultar num conflito entre interesses pessoais e os do Grupo, quer seja através de atividades ou operações alheias ao grupo, quer por ter interesses pessoais ou económicos relacionados com transações do Grupo. No caso de existir um conflito de interesses, este deverá ser comunicado através dos canais habilitados para tal.
6. **Vigilância da propriedade e confidencialidade dos dados.** Cumprir todas as normas relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados vigente, seguindo e respeitando as medidas do Grupo para evitar que externos e funcionários possam ter acesso a informação e/ou dados para os quais não estão autorizados.
7. **Rigor no controlo, fiabilidade e transparência.** Refletir fielmente e de forma adequada todas as atuações, operações e transações da Empresa nos livros e registos da mesma, de acordo com o princípio de controlo, fiabilidade e transparência da informação do Grupo.
8. **Ampliação do compromisso aos parceiros de negócio.** Garantir que o Grupo FCC estabelece relações comerciais com parceiros que certifiquem um comportamento ético e um alto nível de compromisso que garanta relações comerciais estáveis, evitando assim a falta de

integridade das pessoas ou entidades com as quais se realizam negócios.

- 9. Promoção da formação contínua sobre ética e cumprimento**, a todos(as) os(as) funcionários(as) do Grupo FCC, prestando especial atenção à luta contra a fraude e a corrupção, facultando os recursos humanos e materiais necessários para que se possa levar a cabo o trabalho de divulgação da presente política eficientemente, assim como implementar os meios de prevenção e deteção de atos ilícitos.

Caso algum funcionário tenha conhecimento ou suspeita de qualquer forma de fraude ou corrupção, deverá comunicá-lo imediatamente através do Canal de Ética do Grupo FCC para que se possa proceder de acordo com o disposto na Política do Sistema Interno de Informação da FCC e no Procedimento do referido Sistema.

O Grupo FCC não irá tolerar nenhuma represália contra quem, de boa-fé, comunique factos que possam constituir um incumprimento desta política ou do Código de Ética ou de Conduta. Os funcionários que infringjam estas disposições ficarão sujeitos às medidas disciplinares que correspondam, inclusivamente, e se for o caso, à finalização do contrato, assim como a outras possíveis ações e/ou sanções legais.

### **3. IMPLEMENTAÇÃO**

O Grupo FCC dispõe de vários mecanismos para assegurar a adequada implementação da Política Anticorrupção, assim como para prevenir, detetar, investigar e sancionar os casos de fraude e corrupção, entre os quais se incluem:

- **Comité de Conformidade**, que garantirá o bom funcionamento do Modelo de Conformidade, monitorizando a regulamentação aplicável, os riscos, a eficácia dos controlos e promovendo a cultura de conformidade, de acordo com o disposto na Política de Conformidade da FCC, no Regulamento do Comité de Conformidade da FCC e no Manual de Prevenção Penal.
- **Código de Ética e de Conduta**, colocado à disposição de todos os funcionários do Grupo, no qual se reúnem os princípios e normas de conduta aplicáveis e de cumprimento obrigatório para todos os funcionários do Grupo FCC.
- **Canal de Ética**, que faz parte do Sistema Interno de Informação do Grupo e é o mecanismo preferencial disponibilizado a todos os funcionários, diretores e administradores das sociedades do Grupo FCC, bem como a terceiros que estejam relacionados com estas sociedades e, em particular, fornecedores e contratantes, acionistas, voluntários, estagiários e trabalhadores em período de formação para que possam comunicar ou denunciar irregularidades ou atos que possam ser contrários ao previsto no Código de Ética e de Conduta, à lei ou a quaisquer regulamentos internos e, em particular, que possam constituir crimes ou infrações administrativas, graves ou muito graves, ou uma violação do Direito da União Europeia, se aplicável, dos quais tenham conhecimento. O Conselho de Administração da FCC designa como responsável do Sistema o Comité de Conformidade, que delegará os poderes de gestão do Sistema e de

processamento de processos de investigação ao Compliance Officer corporativo. Os princípios gerais de regulamentação deste sistema de informação estão incluídos no Código de Ética e de Conduta da FCC, na Política do Sistema Interno de Informação da FCC e no Procedimento do referido Sistema.

- **Políticas e procedimentos.** Identificação de riscos e controlos que pretendem prevenir a realização de atos criminosos e que, dado o caso, permitam ao Grupo eximir a pessoa coletiva de responsabilidade.
- **Manifestação de aceitação.** O Grupo irá requerer periodicamente aos funcionários determinados pelo Comité de Conformidade que manifestem formalmente conhecer e cumprir os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Conduta e irá proporcionar a formação necessária para a compreensão e cumprimento da Política.